

LEI Nº 2.996 de 29 de junho de 1999.

**DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE
DESPESAS EM REGIME DE
ADIANTAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público municipal, precedida de empenhamento na dotação Orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação.

Parágrafo Único - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

ARTIGO SEGUNDO - Poderão se realizar em regime de adiantamentos as despesas:

- a) com material de consumo;
- b) com representação eventual, alimentação e hospedagem;
- c) com transporte em geral;
- d) com aquisição de livros, revistas e congêneres;
- e) judiciais;
- f) de comissões municipais;
- g) de assistência social;
- h) que devam ser efetuadas em outros municípios, ou locais distantes da repartição pagadora;
- i) extraordinárias e urgentes;
- j) excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;
- k) de custeio de cursos e treinamentos;
- l) miúdas e de pronto pagamento.



Parágrafo Primeiro - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquela cujo valor não exceda a 5% (cinco por cento) do limite atualizado de que trata o artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido por Decreto.

ARTIGO TERCEIRO - Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

Parágrafo Primeiro - Nenhum servidor poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de 02 (dois) adiantamentos únicos.

Parágrafo Segundo - O período de aplicação dos adiantamentos únicos será fixado por autoridade competente, não podendo exceder de sessenta (60) dias.

Parágrafo Terceiro - Os adiantamentos de base mensal deverão ser processados de maneira a que o dinheiro esteja a disposição do servidor todo dia 1º (primeiro) útil de cada mês.

Parágrafo Quarto - O período de aplicação do adiantamento de base mensal é o mês do seu recebimento.

Parágrafo Quinto - Excepcionalmente, poderá ser concedido ao mesmo servidor mais de um adiantamento de base mensal, mediante prévia prestação de contas do adiantamento anterior e existência de disponibilidade financeira para sua satisfação.

ARTIGO QUARTO - O prazo de prestação de contas é de cinco (5) dias úteis após o término do período de aplicação.

Parágrafo Primeiro - Ao servidor que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a dez por cento (10%) do valor do adiantamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro - Nos casos dos adiantamentos retirados no mês de dezembro, os saldos deverão ser recolhidos até o penúltimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

ARTIGO QUINTO - Todos os comprovantes de despesa serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Agudos, apresentados sempre em originais e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis.

Parágrafo Único - Em todos os documentos de despesas constará anotação do nome e a assinatura daquele que a executou, especialmente quando não seja o responsável direto pelo adiantamento.

ARTIGO SEXTO - A realização de despesas em desacordo com a classificação Orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador.

ARTIGO SÉTIMO = O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO OITAVO = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



Aristen Alves
Diretor Depto. Administrativo